



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Lei Nº.330/2008 de 28 de Novembro de 2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais apresenta a seguinte sanção da lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor – FMHIS de Abaiara.

CAPITULO I **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** **Seção I – Objetivos e Fontes**

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Seção II - Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto da seguinte forma:

- I - dois representantes da Secretaria de Ação Social do Município;
- II - um representante da Secretaria de Infra-Estrutura do Município;
- III - um representante da Câmara Municipal;
- IV - dois representantes de Associações Comunitárias;

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Ação Social do Município.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria de Infra-Estrutura disponibilizar todos os meios técnicos, materiais e outros, necessários ao bom desempenho do Conselho-Gestor.

Seção III – Das Aplicações dos recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

§ 1º - Ser admitida a aquisio de terrenos vinculada  implantao de projetos habitacionais.

Seo IV – Das Competncias do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critrios para a priorizao de linhas de ao, alocao de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficirios dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a poltica e o plano (estadual ou municipal) de habitao;

II – aprovar oramentos e planos de aplicao e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critrios para a priorizao de linhas de ao;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dvidas quanto  aplicao das normas regulamentares, aplicveis ao FMHIS, nas matrias de sua competncia;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critrios previstos no inciso I do caput deste artigo dever observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitao de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promover ampla publicidade das formas e critrios de acesso aos programas, das modalidades de acesso  moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das reas objeto de interveno, dos nmeros e valores dos benefcios e dos financiamentos e subsdios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalizao pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promover audincias pblicas e conferncias, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critrios de alocao de recursos e programas habitacionais existentes.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

**CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, em 28 de Novembro de 2008.

José Moreira Sampaio
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a LEI MUNICIPAL Nº 330 / 2008 de 28 de NOVEMBRO de 2008, foi publicada mediante afixação no flanelógrafo existente no átrio da Prefeitura Municipal de Abaiara, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

O referido é a expressão da verdade, pelo que firmo a presente certidão.

Abaiara (CE), em 28 de NOVEMBRO de 2008.

José Moreira Sampaio
Prefeito Municipal